



**REQUERIMENTO Nº DE 2015
(DO SR. NELSON MARQUEZELLI E OUTROS)**

Requer a realização de Audiência Pública com os convidados elencados a seguir para discutir a aplicação dos exames toxicológicos para motoristas profissionais habilitados nas categorias C, D e E e a Resolução nº 529, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requeremos a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reunião de Audiência Pública para discutir a aplicação dos exames toxicológicos para motoristas profissionais habilitados nas categorias C, D e E e a Resolução nº 529, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN:

- Exmo. Sr. Alberto Angerami, PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN;
- Exmo. Sr. Marcello Santos, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LABORATÓRIOS TOXICOLÓGICOS - ABRATOX;
- Exmo. Sr. Cel PMSC RR Marlon Jorge Teza, PRESIDENTE da FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS – FENEME;
- Exmo. Sr. Fernando Diniz, PRESIDENTE ONG TRÂNSITOAMIGO;
- Exmo. Sr. Jerry Adriani Dias Rodrigues, INSPETOR DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN);
- Exmo. Sr. Dr. Ronaldo Laranjeiras, DIRETOR DO INPAD (INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA POLÍTICAS PÚBLICAS DO ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) DO CNPQ E COORDENADOR DA UNIAD (UNIDADE DE PESQUISAS EM ÁLCOOL E DROGAS).



JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 529, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN tem por objetivo prorrogar o prazo de entrada em vigor para 1º de janeiro de 2016 da obrigatoriedade do exame toxicológico de larga janela de detecção, na hipótese de habilitação e renovação para as categorias C, D e E prevista no art. 143 da Lei nº 9503, de 1997, excluindo-se os processos de habilitação que já tenham sido iniciados até a entrada em vigor da malsinada resolução.

A referida ordem, no entanto, inovou o ordenamento jurídico, AO RESOLVER alterar a data de entrada em vigor da norma legal esculpida no artigo 148-A da Lei 13.103, de 2 de março de 2015, data da sanção da referida norma legal, alterando-a para 1º de janeiro de 2016.

Por essa razão se torna imprescindível à sustação dos efeitos da referida Resolução nº 529, de 14 de maio de 2015 do CONTRAN, tendo em vista a sua ilegalidade manifesta, criando e estabelecendo normatividade de generalidade abstrata, mantendo-se a vontade emanada da Lei nº13.103, de 2015.

Fica cristalina a exorbitância do poder regulamentar do CONTRAN, a que se refere o art. 49, V, da Constituição da República, e que não se resume simplesmente ao aspecto formal. O Poder Executivo também exorbita quando, embora pratique ato dentro de sua esfera de competência, viola princípios fundamentais da Constituição Federal.

Desnecessário dizer que a aprovação do exame toxicológico foi fruto de um debate grande e exaustivo feito pela Câmara dos Deputados , através da Comissão Especial, que teve o privilégio de presidir, com a colaboração decisiva do Senado Federal e numa penada o CONTRAN deseja revogar a determinação na entrada em vigor de instrumento fundamental para a redução dos acidentes nas estradas brasileiras, sem contar nos investimentos feitos por laboratórios no Brasil, que não podem ficar a reboque de uma decisão arbitrária, inócua e despropositada, e ver seus investimentos postergados por força de um desiderato estapafúrdio e injurídico.

Certamente milhares de vidas foram ceifadas pela equação louca da utilização de substâncias tóxicas e direção perigosa e a decisão colocada no artigo 148-A da Lei nº 13.103, de 2015 e que alterou a norma da Lei nº 9.503, de 1997 deve ser mantida em sua inteireza, principalmente na aplicação imediata de seus efeitos legais.

O trabalho feito pelo Congresso Nacional e a sanção da Presidência da República devem ser respeitadas pelo CONTRAN.

Com esses argumentos, confiando no zelo dos Membros do Congresso Nacional pela preservação de sua competência legislativa, em face do abuso normativo do Poder Executivo, é que oferecemos à consideração dos Senhores Congressistas o presente Projeto de Decreto Legislativo, principalmente para afastarmos poderes administrativos



Câmara dos Deputados

afrontadores de normas constitucionais e legais, contidos na Resolução nº 529, de 14 de maio de 2015 do CONTRAN, “que altera o Art 3º da resolução nº 517, de 29 de janeiro de 2015, de forma a prorrogar o prazo para a exigência do exame toxicológico de larga janela de detecção”.

Sala das Sessões, em de junho de 2015.

Deputado NELSON MARQUEZELLI

PTB /SP

Deputado Edinho Bez

PMDB/SC